



**O DIREITO HUMANO A EDUCAÇÃO NA CF/88 E O  
DESENVOLVIMENTO: ABORDAGEM JURÍDICO REFLEXIVA A  
PARTIR DE DESENVOLVIMENTO EM AMARTYA SEN**

**THE HUMAN RIGHTS EDUCATION IN CF / 88 AND  
DEVELOPMENT: A REFLECTIVE LEGAL APPROACH FROM  
DEVELOPMENT IN AMARTYA SEN**

<i>Recebido em:</i>	12/10/2018
<i>Aprovado em:</i>	05/01/2019

**Liana Zerbielli Trentin Mallmann <sup>1</sup>**

**Neuro José Zambam <sup>2</sup>**

**RESUMO**

O objetivo desta abordagem é fundamentar o direito humano à educação na CF 88 a partir das categorias de Amartya Sen como condição irrenunciável para o desenvolvimento

<sup>1</sup> Mestranda do Programa Pós-graduação em Direito da Faculdade Meridional - IMED. Bolsista PROSUP/CAPES. Membro do Centro Brasileiro de Pesquisa sobre A Teoria da Justiça de Amartya Sen: interfaces com direito, políticas de desenvolvimento e democracia. Advogada. Endereço eletrônico: lianazerbielli@hotmail.com.

<sup>2</sup> Pós-Doutor em Filosofia na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Doutor em Filosofia pela PUCRS. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade Meridional - IMED – Mestrado. Professor do Curso de Direito (graduação e especialização) da Faculdade Meridional – IMED de Passo Fundo. Membro do Grupo de Trabalho, Ética e cidadania da ANPOF (Associação Nacional dos Programas de Pós Graduação em Filosofia). Pesquisador da Faculdade Meridional. Endereço eletrônico: nzambam@imed.edu.br



humano, social e sustentável. Esta pesquisa de matriz indutiva e bibliográfica demonstra que a educação com qualidade é responsável pela remoção das principais privações de liberdades e pela promoção das capacitações (capabilities). Conclui-se que a promoção do direito a educação impulsiona o exercício das liberdades e capacidades dos sujeitos e consequentemente, promove o desenvolvimento humano, social e sustentável.

**Palavras-chave:** direito a educação; desenvolvimento humano; liberdades; Amartya Sen.

### ABSTRACT

The objective of this approach is to base the human right to education in CF 88 from the categories of Amartya Sen as an indispensable condition for human, social and sustainable development. This research of inductive and bibliographic matrix demonstrates that quality education is responsible for the removal of the main deprivations of liberties and for the promotion of capacities. It is concluded that the promotion of the right to education promotes the exercise of the freedom and capacities of the subjects and consequently, promotes human, social and sustainable development.

**Keywords:** right to education; human development; freedoms; Amartya Sen.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo discute a importância da educação para a expansão das liberdades e capacidades humanas, para o fomento do processo de desenvolvimento, a partir da abordagem teórica de Amartya Sen.



O direito a educação encontra-se positivado nos textos legais de grande parte dos países. No Brasil, a Constituição Federal de 1988, traz tipificado no artigo 6º a educação como o primeiro dos direitos sociais, prerrogativas de todos os cidadãos. Igualmente no artigo 205, o direito a educação é enunciado como um direito de todos, estando o Estado, a família e a sociedade incumbidos no dever de promover e incentivar o acesso à educação.

Todo esse aparato constitucional direcionado a educação como um direito social de todos os cidadãos, justifica-se pela compreensão da sua importância na vida dos sujeitos. A educação, é um instrumento necessário para que os indivíduos tenham o acesso ao conjunto de bens e serviços ofertados pela sociedade. Estando relacionada ainda, com a proteção da dignidade da pessoa humana, uma vez que possibilita as pessoas a superação das privações elementares para a vida.

A educação é um mecanismo capaz de promover a expansão das liberdades e capacidades humanas, pois proporciona o fomento as atividades humanas do cotidiano, como participar ativamente das decisões da sociedade em que vive, possuir maiores expectativas na melhoria de qualidade de vida, contribui para a promoção de melhores condições de emprego, entre outros.

A expansão do exercício das liberdades pelos sujeitos assim como, o alargamento das capacidades humanas, compreendem o desenvolvimento idealizado por Sen. A educação, possui um importante espaço na promoção de instrumentos capazes de impulsionar a expansão do acesso das liberdades e capacidades pelos sujeitos a partir do fomento de ações necessárias na vida das pessoas, como saber ler, escrever, aprender cálculos matemáticos, possuir capacidades de acessar informações necessárias para o cuidado a saúde, alimentação, entre outras práticas fundamentais à vida das pessoas, que reforçam o exercício das liberdades e promovem o desenvolvimento.

Este artigo desenvolve-se por meio do método indutivo sendo utilizado como técnica de pesquisa a pesquisa bibliográfica. Encontra-se estruturado da seguinte forma:



primeiramente será analisado o direito a educação na Constituição Federal de 1988, após é abordado o desenvolvimento em Sen e por fim, retrata-se a relação existente entre educação, liberdade e desenvolvimento.

## 2 O DIREITO HUMANO Á EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A educação representa um dos requisitos mais fundamentais que os seres humanos necessitam para ter acesso ao conjunto de bens e serviços que estão disponíveis na sociedade, por esse motivo, a educação é tida como “um direito de todo ser humano como condição necessária para ele usufruir de outros direitos constituídos numa sociedade democrática”. (GADOTTI, 2005, p. 01)

O direito a educação encontra-se postulado na legislação vigente de praticamente todas as nações devido ao seu caráter fundamental e essencial para a vida dos cidadãos. Gadotti (2005, p. 01) aduz que negar o acesso ao direito de educação aos indivíduos, é o mesmo que negar o acesso aos direitos humanos fundamentais, pois a educação representa um direito à cidadania e proclamado como uma das prioridades das nações.

A Constituição Federal de 1988 tipificou no seu artigo 6º todos os direitos sociais a que são garantidos aos brasileiros, os quais representam um conjunto de normas que “enunciam tarefas, diretrizes e fins a serem perseguidos pelo Estado e pela sociedade”. (Piovesan, 2010, p. 378) O direito a educação está inserido no contexto dos direitos sociais, econômicos e culturais, intitulados como direitos de segunda dimensão, no âmbito dos direitos fundamentais. Estes, por sua vez, cuidam igualmente da proteção da dignidade da pessoa humana.



A constitucionalização do direito a educação corrobora para a preservação e resguardo da democracia instituída pela Carta Magna, proporcionando a garantia de acesso a todos os cidadãos a este direito. Para Piovesan, a CF/88 adotou uma concepção contemporânea de cidadania no que se refere à indivisibilidade dos direitos humanos, “quando os direitos sociais são direitos fundamentais, sendo, pois, inconcebível separar os valores liberdade (direitos civis e políticos) e igualdade (direitos sociais, econômicos e culturais)”. (PIOVESAN, 2010, p. 385)

Esta nova concepção de cidadania, passa a ver o cidadão como sujeito de direitos, em suas especificidades e peculiaridades e não mais em sua abstração e generalidades. Abrangendo e assegurando a inviolabilidade “dos direitos e garantias fundamentais, está afirmando o alcance universal dos direitos humanos, transcendendo além do Estado, dentre eles a educação, que, ao ser posta como um direito social de todos, confirma, assim, o seu caráter universal”. (CAMARA, 2013, p. 1)

A constitucionalização do direito a educação, direcionou ao Estado, família e sociedade o dever de responsabilização pelo acesso e fomento a este direito. O artigo 205 da CF/88 traz explícito esta abordagem, depositando no Estado e nas famílias o dever de promoção da educação para o desenvolvimento dos sujeitos e o exercício da cidadania.

O Estado brasileiro, ao afirmar o direito a educação como um direito humano inerente a todo o cidadão, direcionou igualmente o dever as famílias (pais e mães, por exemplo, são obrigados a matricular seus filhos e filhas na escola) de promover e incentivar o acesso à educação, objetivando assim, difundir cada vez mais a importância e necessidade da educação na vida dos cidadãos.

A educação constante como um direito humano de todos os cidadãos, sem quaisquer distinções fundamenta-se por ser uma dimensão promotora da cidadania, sendo indispensável para a participação de todos os sujeitos nas esferas políticas e sociais, como também, para a inserção e evolução no mercado de trabalho.



O direito a educação abordado na Constituição de 1988, representa para Carlota Boto (2005, p. 03) um instrumento de alcance do bem-estar e do desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos, para a autora

O direito à educação (...) é um direito fundamental de caráter social cuja observação pelos cidadãos lhes permite aspirar a níveis mínimos de bem-estar social. Seu objetivo maior reside na promoção de políticas adequadas capazes de materializar condições de igualdade a todos, de justiça e de oportunidades na sociedade para que seja possível o alcance de patamares mínimos que garantam a dignidade. (BOTO, 2005, p. 03)

Além de representar um mecanismo impulsionador do bem-estar e do desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos, o direito a educação é uma ferramenta para o combate e/ou diminuição das desigualdades, por este motivo que diferentes sujeitos são chamados no processo de garantia, execução e promoção da educação, como o Estado, a família e a sociedade.

A educação está inserida dentro da concepção da necessidade de qualidade de vida que satisfaça as exigências de condições mínimas de uma existência com dignidade, que satisfaça também as necessidades materiais dos sujeitos, que além de englobar educação, envolvem saúde, habitação, trabalho, cultura, entre outros direitos. Nesse sentido, a educação desempenha um importante papel para a satisfação das necessidades dos sujeitos. Assim, destaca-se que:



[...] a concepção de vida digna e de felicidade que era lastreada unicamente em possibilidade de exercício de uma autonomia individual foi suplantada por uma compreensão coletiva de qualidade de vida que passou a demandar a satisfação de necessidades materiais, entre elas, a educação. Tal mudança teve reflexos nas funções do Estado, que não apenas devia garantir o gozo dos direitos individuais, mas também agir para proporcionar a garantia dos direitos sociais. Por seu turno, a cidadania já não estava mais substancialista, onde a educação passou a assumir um papel fundamental na formação do indivíduo, na estabilidade social e no equilíbrio das instituições (SCHOLZE, 2009, p. 271).

O artigo 206 da Constituição, elenca determinados princípios essenciais ao ensino, com destaque a igualdade de condições para o acesso à escola, a garantia de um ensino de qualidade, à valorização dos profissionais da educação, assim como a liberdade conferida aos sujeitos para aprender e ensinar. Todos estes princípios possuem a finalidade de garantir a toda a população indistintamente a oportunidade de acessar a educação, permitindo o seu desenvolvimento, assim como, o acesso a demais direitos.

Na sequência, o artigo 208, elucida a obrigação do Estado com relação à prestação da educação básica gratuita e obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade as crianças e adolescentes, a universalização do Ensino Médio, como também, estabelece o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência.

O sentido do direito a educação na Constituição/88, está estreitamente relacionado a dignidade da pessoa humana com um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito brasileiro, como também com seus objetivos específicos que buscam a construção de uma



sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalidade, redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem comum.

O direito a educação se traduz no reconhecimento e valorização da dignidade da pessoa humana, representa a possibilidade que os indivíduos desfrutam de ter acesso a seus direitos fundamentais e básicos, de interferirem nos assuntos da sociedade a qual estão inseridos, gerando assim a formação de um cidadão consciente, e com capacidade de promover o desenvolvimento social e pessoal.

### 3 DESENVOLVIMENTO EM SEN

A desmonopolização do crescimento econômico como principal característica do desenvolvimento é uma das mais marcantes contribuições de Sen para a construção do conceito de desenvolvimento humano. Para Sen (2010, p. 16), identificar o desenvolvimento como sinônimo de “crescimento do Produto Nacional Bruto (PNB), aumento de rendas pessoais, industrialização, avanço tecnológico ou modernização social”, eram visões restritas do desenvolvimento, pois o seu verdadeiro enfoque deveria estar atrelado as liberdades reais que os indivíduos desfrutam.

Sen não nega a importância do crescimento do PNB e das rendas individuais, pois elas representam um relevante meio de expandir as liberdades desfrutadas pelos indivíduos, contudo as liberdades dependem de outros fatores determinantes, como “as disposições sociais e econômicas (por exemplo, os serviços de educação e saúde) e os direitos civis (por exemplo, a liberdade de participar de discussões e averiguações públicas).” (SEN, 2010, p. 16)



As liberdades humanas, são os resultados do processo de desenvolvimento, ou seja, os fins promovidos pelo desenvolvimento. Nesse sentido, Sen enfatiza que:

[...] a industrialização, o progresso tecnológico ou a modernização social podem contribuir substancialmente para expandir a liberdade humana, mas ela depende também de outras influências. Se a liberdade é o que o desenvolvimento promove, então existe um argumento fundamental em favor da concentração nesse objetivo abrangente, e não em algum meio específico ou em alguma lista de instrumentos especialmente escolhida. Ver o desenvolvimento como expansão de liberdades substantivas dirige a atenção para os fins que o tornam importante, em vez de restringi-la a alguns dos meios que, *inter alia*, desempenham um papel relevante no processo. (SEN, 2010, p. 16)

O processo de desenvolvimento promove a expansão das liberdades humanas. O desenvolvimento representa o aumento das capacidades que um indivíduo possui de atingir os seus objetivos, ou seja, o desenvolvimento proporciona a expansão das liberdades e estas, viabilizam a materialização dos objetivos dos sujeitos.

De acordo com Pinheiro, o fim último do desenvolvimento, o bem-estar das pessoas, está associado a liberdade, ou seja, é a capacidade pessoal de se conseguir aquilo que se deseja racionalmente. Assim, a noção de liberdade está atrelada ao poder, autodeterminação e autonomia de um indivíduo. (PINHEIRO, 2012, p. 12)



As liberdades usufruídas pelos sujeitos são provenientes do desenvolvimento, desta forma, as liberdades refletem as oportunidades e capacidades que os indivíduos possuem de realizar as suas escolhas próprias, as quais consideram fundamentais a sua sobrevivência. Nesse sentido, para o processo do desenvolvimento, deve-se realçar a necessidade da expansão das liberdades dos sujeitos, ou seja, o desenvolvimento está atrelado a melhora na qualidade de vida dos cidadãos e na ampliação da capacidade de escolha destes.

O bom funcionamento e organização de uma sociedade está intimamente relacionado com o acesso e o exercício de liberdades individuais pelos sujeitos. Possuir liberdades, é critério fundamental para a promoção na melhora na qualidade de vida das pessoas, assim como, para impulsionar o processo de desenvolvimento nas suas diferentes dimensões. (ZAMBAM, 2012, p. 44)

As liberdades usufruídas pelos indivíduos são responsáveis pelo processo de desenvolvimento. Sen aduz que a liberdade é central para o desenvolvimento por duas razões: a razão avaliatória e pela razão da eficácia. A primeira refere-se à “avaliação do progresso tem de ser feita verificando-se primordialmente se houve aumento das liberdades das pessoas”, enquanto que a avaliação da eficácia refere-se “a avaliação do desenvolvimento depende inteiramente da livre condição de agente das pessoas”. (SEN, 2010, p. 17)

Nesse sentido, a liberdade se faz um fator central para o desenvolvimento, pois primeiramente é necessário que haja um aumento nas liberdades desfrutadas pelos sujeitos como uma condicionante para o processo do desenvolvimento, e em segundo lugar, requer que os indivíduos possuam condições necessárias de realizar suas próprias escolhas, aquelas que os interessa e que possuem razão para pleiteá-las e também, que possam participar ativamente da sociedade a qual estejam inseridos.



Tendo em vista que para o processo do desenvolvimento é primordial o alargamento das liberdades dos sujeitos, Sen aduz que a expansão da liberdade é considerada o fim primordial e o principal meio do desenvolvimento, o que para tanto os chama respectivamente de papel constitutivo e papel instrumental da liberdade no desenvolvimento. (SEN, 2010, p. 55)

No tocante ao papel constitutivo da liberdade, este relaciona-se a importância das liberdades substantivas no desenvolvimento da vida dos indivíduos. De acordo com Sen, as liberdades substantivas representam a capacidades elementares de um indivíduo, como por exemplo, ter condições de se alimentar adequadamente, estar livre de doenças evitáveis, ter acesso a uma educação de qualidade, participar da sociedade a qual está inserido, entre outras. Assim, “nessa perspectiva constitutiva, o desenvolvimento envolve a expansão dessas e outras liberdades básicas: é o processo de expansão das liberdades humanas, e sua avaliação tem de basear-se nessa consideração”. (SEN, 2010, p. 55)

Já o papel instrumental da liberdade, refere-se ao “modo como diferentes tipos de direitos, oportunidades e intitamentos contribuem para a expansão da liberdade humana em geral e, assim, para a promoção do desenvolvimento”. (SEN, 2010, p. 57) Nesse sentido, a liberdade instrumental, reside no fato de que, diferentes tipos de liberdades relacionam-se entre si, de forma que, um tipo de liberdade pode promover outras formas de liberdades.

Com relação a distinção do papel constitutivo e instrumental das liberdades no processo de desenvolvimento, Pinheiro aduz que a distinção encontra-se na diferença conceitual entre liberdades substantivas e liberdades instrumentais. As liberdades substantivas “são aquelas que enriquecem nossas vidas e a que queremos atingir como fins, ao passo que as instrumentais são os meios para atingir aqueles fins”. (SEN, 2010, p. 57) Assim, a título de exemplo, pode-se destacar que para atingir a liberdade de possuir uma boa saúde, utiliza-se da liberdade instrumental de alimentar-se adequadamente, praticar atividades físicas, descansar, viver em um local livre de poluição, entre outros.



A liberdades substantivas, como definidas por Sen, como sendo a capacidade de evitar a fome, a desnutrição, as doenças, morte prematura entre outras, para Zambam (2012), “representam aquelas dimensões essenciais para a realização individual de uma pessoa”. (ZAMBAM, 2012, p. 49)

As liberdades instrumentais são os tipos de liberdades que servem como instrumentos para possibilitar que os sujeitos expandam suas liberdades substantivas. As liberdades instrumentais para Sen subdividem em cinco grandes grupos, sendo elas: as liberdades políticas, a facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora. Assim, essas liberdades instrumentais possuem a capacidade de proporcionar que os indivíduos vivam de forma mais livre, como também possuem o efeito de completar-se umas às outras. (SEN, 2010, p. 58)

As liberdades políticas referem-se as escolhas pessoais na área política, como escolher quem vai governar, sob quais princípios, como também, a liberdade de criticar os governantes, entre outros. As facilidades econômicas são as oportunidades que os sujeitos possuem para utilizar os recursos econômicos com objetivo de consumo, produção ou troca. As oportunidades sociais são as disposições que a sociedade estabelece nas áreas da saúde e da educação, entre outras, as quais influenciam no alargamento das liberdades substantivas que proporcionam uma melhor qualidade de vida aos cidadãos. As garantias de transparência referem-se “às necessidades de sinceridade que as pessoas podem esperar: a liberdade de lidar uns com os outros sob garantias de dessegredo e clareza”. E, por fim, a segurança protetora “é necessário para proporcionar uma rede de segurança social, impedindo que a população afetada seja reduzida à miséria abjeta e, em alguns casos, até mesmo à fome e a morte. (SEN, 2010, p. 60)

Assim, essas liberdades instrumentais contribuem não só para o alargamento das liberdades substantivas dos sujeitos, mas também, para a melhora na qualidade de vida dos cidadãos, e conseqüentemente influenciam no processo de desenvolvimento humano.



O processo de desenvolvimento requer que a liberdade seja inserida como o centro das atenções. O acesso às liberdades, assim como a sua expansão são fatores essenciais para o desenvolvimento dos sujeitos, sendo que para tanto, requer o acesso a determinadas disposições sociais, como o acesso à educação, para viabilizar a expansão das liberdades, fortalecendo o desenvolvimento e proporcionando melhores condições de vida as pessoas.

#### **4 EDUCAÇÃO, LIBERDADE E DESENVOLVIMENTO**

A concepção de desenvolvimento abordada por Sen pauta-se na liberdade dos indivíduos. Para o economista, o desenvolvimento representa as liberdades que são desfrutadas pelos cidadãos, nesse sentido, as disposições econômicas desenvolvem um importante papel na obtenção e expansão destas liberdades, contudo, é necessário que haja a influência de outros fatores para o processo de desenvolvimento, como o acesso pelos cidadãos a saúde e educação de qualidade, a capacidade e oportunidades destes participarem ativamente dos processos de escolhas sociais e/ou políticas de suas sociedades, entre outros.

O desenvolvimento para Sen, deve estar atrelado a forma como os sujeitos vivem, as melhorias na qualidade de vida, e as liberdades por eles desfrutadas. Para o autor, “expandir as liberdades que temos razão para valorizar não só torna nossa vida mais rica e desimpedida, mas também permite que sejamos seres sociais mais completos, pondo em prática nossas volições” (SEN, 2010, p. 29).

A educação assume um importante papel na construção e expansão dessas liberdades, pois o indivíduo que possui instrução educacional possui maiores capacidades



não só de expandir as suas liberdades, mas de relacionar-se em sociedade, de interagir socialmente com propósito de evolução pessoal e social.

De acordo com Zambam (2012) as liberdades imprimem nos sujeitos as condições necessários para estes desenvolvam suas potencialidades, seja em âmbito individual ou coletivo:

A liberdade tem um papel decisivo no enriquecimento da vida humana, influenciando, particularmente, os demais atores sociais com os quais estabelece uma relação de complementariedade. O ordenamento social está diretamente relacionado com o acesso, a promoção e a garantia das liberdades, porque não depende de precondições, seja de ordem política, seja econômica, religiosa ou cultural. As diferentes formas de liberdade têm um papel determinante na superação daquelas situações que comprometem negativamente a identidade da pessoa, o desenvolvimento de suas potencialidades, sua inserção na estrutura social, assim como no processo de desenvolvimento. (ZAMBAM, 2012, p. 40)

As liberdades representam um importante balizador do desenvolvimento, pois quanto mais liberdades um sujeito possui, maior será a inexistência de privações em sua vida, quanto mais liberdade maior o seu bem-estar e melhor será a sua qualidade de vida. A educação constitui um dos instrumentos de maior relevância para a expansão das liberdades desfrutadas pelos indivíduos, em vista disso que o desenvolvimento requer que os sujeitos tenham acesso à educação.



O acesso à educação permite que os sujeitos desenvolvam capacidades necessárias para fomentar o seu desenvolvimento humano, ou ao menos, executar tarefas simples do dia-a-dia, como ler um jornal para se atualizar sobre os acontecimentos da sua cidade. Sobre isto, Sen menciona que

[...] o analfabetismo pode ser uma barreira formidável à participação em atividades econômicas que requeiram produção segundo especificações ou que exijam rigoroso controle de qualidade (uma exigência sempre crescente no comércio globalizado). De modo semelhante, a participação política pode ser tolhida pela incapacidade de ler jornais ou de comunicar-se por escrito com outros indivíduos envolvidos em atividades políticas (SEN, 2010, p. 60)

A educação segundo Sen, é um tipo de liberdade instrumental, que possibilita aos sujeitos viver com maior bem-estar, como também de usufruírem de mais liberdade, o que conseqüentemente reflete no desenvolvimento pessoal de cada cidadão. Assim, a educação representa um mecanismo capaz de melhorar a qualidade de vida das pessoas, proporcionando-as mais liberdades e conseqüentemente interferindo positivamente no seu desenvolvimento pessoal e social.

Segundo Drèze e Sen (2015, p. 126) a educação possui um papel central no processo de desenvolvimento. Os autores elencam diferentes razões sobre a importância da educação. Para os autores, a qualidade de vida dos sujeitos é muito maior quando se sabe



ler, escrever e contar, pois proporciona liberdade de compreender o mundo. Ao ser bem informada, a pessoa pode se comunicar com outras e se ter plena noção da realidade. Já, o analfabetismo, ao contrário, é uma prisão; Os sujeitos capacitados e instruídos tendem a possuir maiores oportunidades econômicas e maiores perspectivas de emprego; O analfabetismo sufoca a voz política dos sujeitos o que contribui diretamente para a insegurança da população. Contudo, isso não significa que as democracias não sejam eficazes, mas sim, quanto mais eficazes elas poderiam ser se as vozes sufocas pelo analfabetismo pudessem ser libertadas pela educação. (DRÈZE, SEN, 2015, p, 126)

Muitas questões de saúde podem ser solucionadas e prevenidas pela educação; A educação proporciona uma compreensão mais ampla sobre os direitos humanos; As garantias legais são melhores utilizadas e compreendidas, uma vez que o analfabetismo limita a capacidade de compreensão e exigibilidade dos seus direitos legais; A educação das mulheres impulsiona substancialmente o poder feminino das decisões familiares, diminuindo a mortalidade infantil e prevenindo demais doenças; A educação pode contribuir para a redução das desigualdades relacionadas com as divisões por classes e castas; e A atividade da aprendizagem pode influenciar substancialmente na qualidade de vida dos jovens. (DRÈZE, SEN, 2015, p, 128)

A educação é uma ferramenta que possui a capacidade de mudar a realidade dos sujeitos, não somente em aspectos econômicos, mas também a questões relacionadas ao cotidiano de uma sociedade, como maior destreza em comunicar-se, em se relacionar com outras pessoas, possibilitando o desenvolvimento de atividades que aos olhos de muitos são simples e rotineiras, como ler um anúncio, uma placa de trânsito, entre outras atividades. Contudo, a educação viabiliza uma melhor inserção dos sujeitos no mercado de trabalho, quanto maior a instrução e as habilidades, maiores serão as remunerações, o que também contribui para o bem-estar, qualidade de vida e desenvolvimento dos sujeitos.



Sen destaca os benefícios que a educação promove em especial na vida das mulheres. Segundo ele, o acesso à educação é um fator essencial para o processo de empoderamento das mulheres, do qual a alfabetização é um ingrediente básico. O acesso à educação pelas mulheres é um componente fundamental para o fomento a autonomia feminina em âmbito familiar e social. (SEN, 2003, p. 22)

O acesso à educação pelas mulheres é capaz de promover melhorias na sua qualidade de vida e de sua família:

[...] a educação das mulheres e a alfabetização tendem a reduzir as taxas de mortalidade das crianças. A influência é sentida por meio de vários canais, mas talvez o mais imediato seja a importância que as mães tipicamente dão ao bem-estar de seus filhos, e a oportunidade que elas têm, quando seu papel é respeitado e fortalecido, de influenciar decisões familiares nesta direção. Estas conexões entre educação fundamental da mulher e o poder de atuação delas são centrais ao entendimento da contribuição da educação escolar para a segurança humana em geral. (SEN, 2003, p. 23)

O processo da educação pode ser um fator decisivo na promoção do desenvolvimento do ser humano, ela representa o principal meio responsável pela formação pessoal dos sujeitos no decorrer de suas vidas, ao mesmo tempo em que é impulsionadora da geração de empregos e do desenvolvimento social e econômico, tem eles por sua finalidade, ou seja, a educação é o percurso e o destino do desenvolvimento.

Ao elucidar a necessidade da educação para o processo de desenvolvimento, cabe salientar que os sujeitos não necessitam do recebimento apenas da educação, mas sim de



uma educação de qualidade, na qual as crianças e jovens tenham fácil acesso as escolas (disponham de transporte público adequado), que as instalações escolares sejam aptas e apropriadas para receber os alunos, que os professores sejam devidamente capacitados e remunerados.

É insuficiente o discurso isolado da necessidade da educação e do aumento da escolaridade, pois este deve estar aliado a condições reais para a concretização desse importante instrumento para o desenvolvimento, que deve ser executado de forma satisfatória e de qualidade, promovendo a inclusão e combatendo todas as formas de desigualdades.

Nesse contexto, Maranhão (2015, p. 02) destaca:

[...] o aumento da escolaridade média da população e a melhoria da educação assumem uma importância dramática na agenda de desenvolvimento do País, pois há consenso de que nenhuma outra variável produz, simultaneamente, maior impacto sobre a promoção da cidadania, o aumento da competitividade e da produtividade da economia, a melhoria da distribuição da renda e, em última instância, sobre a equidade social. Enfim, a educação tornou-se o principal vetor para o desenvolvimento no mundo globalizado. Isso explica a importância que o tema adquiriu na agenda da maioria dos países nas últimas décadas.

Dado o exposto, a educação representa um importante mecanismo de combate as desigualdade e privações constantes nas sociedades, da mesma forma que desempenha um



papel central em diferentes campos – econômico, social, político, cultural, entre outros, igualmente interferindo na qualidade de vida e no bem-estar dos sujeitos. Nesse contexto, a educação fomenta as capacidades humanas dos cidadãos, repercutindo no alargamento das suas liberdades e conseqüentemente promovendo o desenvolvimento humano nos diferentes campos da vida (social, econômico, político).



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A concepção de desenvolvimento defendida por Sen, possui como foco principal a liberdade. Para tanto, as liberdades possuem uma dupla função, o que Sen vai chamar de os fins e os meios do desenvolvimento, ou seja, o processo de desenvolvimento requer que os indivíduos possuam liberdade, na medida em que o desenvolvimento é responsável por promover mais liberdades.

Os fatores econômicos juntamente com as disposições sociais e políticas, o acesso à educação, saúde, e a participação ativa no meio social, são elementos desencadeadores do desenvolvimento, pois proporcionam aos sujeitos maior autonomia e liberdade,



repercutindo na melhoria da sua qualidade de vida, autoestima e felicidade. Nesse contexto, o processo do desenvolvimento está centrado na pessoa humana, que exerce o papel central, o que para tanto, é necessário o alargamento das suas capacidades e liberdades.

Nesse contexto, a educação um direito constitucionalmente garantido aos brasileiros, possui um papel fulcral no desenvolvimento. A educação é responsável pela capacitação humana, é o principal meio de formação pessoal e social, é um meio necessário para que os cidadãos possam acessar todos os bens e serviços que estejam a sua disposição na sociedade. É um direito que permite aos indivíduos ter o conhecimento e o acesso aos demais direitos.

O direito à educação tipificado na Lei Maior do ordenamento jurídico brasileiro, garante o seu acesso a todos os cidadãos, sendo um direito social, possui como objetivos o pleno desenvolvimento pessoal, o exercício da cidadania, como também, o preparo para o mercado de trabalho. Além do mais, a educação representa um importante instrumento na eliminação de todos os tipos de privações que seres humanos são submetidos, o que vem a impedir o seu pleno desenvolvimento.

Por meio da educação, é possível promover uma melhoria na qualidade de vida, uma vez que ações como saber a ler, a escrever e fazer contas, além de promover maior liberdade, fomentam a satisfação pessoa. A educação é responsável ainda, por fortalecer as oportunidades econômicas e de emprego, doenças de saúde podem ser plenamente evitadas ou curadas frente ao acesso à educação, e as informações adequadas, entre outras ações.

A educação é um direito humano fundamental e essencial a todos os indivíduos, que busca promover o respeito à dignidade da pessoa humana, edificar sociedades mais livres, que os cidadãos possuam maior liberdade, capacidade e autonomia, para assim, abolir todas as formas de privações e desigualdades sociais existentes, o que consequentemente vem a repercutir no desenvolvimento humano. Assim, a educação é um



dos principais instrumentos impulsionadores do desenvolvimento devendo ela, ser respeitada e observada por todos que possuem o dever de garanti-la e promove-la.

## REFERÊNCIAS

BOTO, Carlota. A educação escolar como direito humano de três gerações: identidades e universalismos. In: Schilling, Flávia (org). **Direitos humanos e educação: outras palavras**. São Paulo, Cortez, 2005

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CAMARA, Luciana Borella. A Educação na Constituição Federal de 1988 como um Direito Social. **Direito em Debate**, ano XXII nº 40, jul.-dez. 2013, p. 4-26.

DRÈZE, Jean; SEN, Amartya. **Glória incerta: A Índia e suas contradições**. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes, Laila Coutinho. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

GADOTTI, Moacir. **A questão da educação formal/não-formal**. 2005. Disponível em <[http://www.virtual.ufc.br/solar/aula/link/llpt/A a H/estrutura politica gestao organiza cional/aula 01/imagens/01/Educacao Formal Nao Formal 2005.pdf](http://www.virtual.ufc.br/solar/aula/link/llpt/A%20a%20H/estrutura%20politica%20gestao%20organiza%20cional/aula_01/imagens/01/Educacao%20Formal%20Nao%20Formal%202005.pdf)> . Acesso em: 19 abr. 2018

MARANHÃO, Éfrem de Aguiar. Panorama geral da educação nos Estados: projetos e resultados. In: **Textos do Brasil** n. 7 – Educação para um desenvolvimento humano e social no Brasil. Disponível em:



<<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/mre000080.pdf>> Acesso em 24 abr. 2018

PINHEIRO, Maurício Mota Saboya. **Texto para discussão.** As liberdades humanas como bases do desenvolvimento: uma análise conceitual da abordagem das capacidades humanas de Amartya Sen. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2012. Disponível em <  
[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_1794.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1794.pdf)> Acesso em 17 abr 2018.

PIOVESAN, Flávia. **Tema de direitos humanos.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo. Companhia das Letras, 2010.

\_\_\_\_\_. Algumas Ideias sobre o dia Internacional da Alfabetização. In: **Alfabetização como liberdade.** Brasília : UNESCO, MEC, 2003.

ZAMBAM, Neuro Jose. **Amartya Sen.** Liberdade, Justiça e Desenvolvimento Sustentável. Passo Fundo: Ed. IMED. 2012.